



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

URGENTE

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ
LTDA. e HOSPITAL XV LTDA.**, já qualificadas nos autos de Recuperação
Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente diante de Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue.

Por meio da decisão de mov. 7663.1, Vossa Excelência
deferiu o pedido formulado na petição de mov. 7457.1 no sentido de que
fosse oficiado ao Juízo do COCAPE para que este transferisse aos
presentes autos os recursos obtidos com o leilão lá realizado, recursos





esses cuja destinação foi delineada no plano de recuperação judicial aprovado.

Nos termos do PRJ (Cl. 4.6), a destinação ficou assim definida: 50% (cinquenta por cento) para a recomposição do capital de giro; e 50% (cinquenta por cento) para pagamento proporcional dos credores trabalhistas.

Nessa esteira, considerando que em cumprimento ao citado ofício a Justiça do Trabalho já realizou o depósito dos valores em conta judicial vinculada aos presentes autos (conforme documento anexo), requer-se a imediata liberação às Recuperandas de 50% do montante depositado, que será utilizado prioritariamente para pagamento das parcelas da transação tributária firmada e para demais custos correntes da atividade empresarial.

Visando a justificar a urgência da referida liberação, informa-se que há previsão de saída dos seguintes – vultuosos – recursos para pagamento das parcelas de setembro, outubro e novembro da transação tributária (conforme termos estabelecidos em anexo):

Setembro	R\$ 115.642,68
Outubro	R\$ 115.642,68
Novembro	R\$ 115.642,68
TOTAL	R\$ 346.928,04





Ainda, será realizado o adiantamento do pagamento da primeira parcela do 13º salário dos empregados das Recuperandas, totalizando mais de R\$ 320 mil.

Nessa linha, indelével a imediata liberação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos advindos da justiça trabalhistas, para que as Peticionantes possam fazer frente às citadas despesas.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

